



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2026



Série

Número 126

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Conjunto n.º 61/2026

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais, uma vez que a legislação aplicável permite a condução das mesmas por parte dos trabalhadores que não exerçam funções de motorista, em circunstâncias justificadas, bem como o facto de que o Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, incluindo a Divisão de Formação e Investigação e o Técnico Especialista na área da comunicação social e novas tecnologias, necessitam de realizar frequentes deslocações em serviço por toda a Região para assegurar o exercício das suas competências, as quais se revelam essenciais ao regular funcionamento dos serviços.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**Despacho Conjunto n.º 61/2026****Sumário:**

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais, uma vez que a legislação aplicável permite a condução das mesmas por parte dos trabalhadores que não exerçam funções de motorista, em circunstâncias justificadas, bem como o facto de que o Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, incluindo a Divisão de Formação e Investigação e o Técnico Especialista na área da comunicação social e novas tecnologias, necessitam de realizar frequentes deslocações em serviço por toda a Região para assegurar o exercício das suas competências, as quais se revelam essenciais ao regular funcionamento dos serviços.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM), através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de Assistente Operacional com funções de motorista;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional é um serviço executivo central da administração direta da RAM, integrado na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), tendo por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa, jurídica, estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAP, nos termos da a) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro;

Considerando que o Despacho n.º 199/2026, publicado na II Série do JORAM, n.º 81, de 7 de maio, aprovou a estrutura orgânica flexível do Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 2.º do referido Despacho, a Divisão de Formação e Investigação integra a estrutura flexível do referido Gabinete do Secretário Regional, e funciona na dependência direta da Chefe do Gabinete;

Considerando que, para a prossecução das competências da Divisão de Formação e Investigação, e atendendo à natureza das funções desempenhadas, bem como à dispersão geográfica das atividades desenvolvidas por esta unidade orgânica em toda a Região Autónoma da Madeira, a respetiva dirigente e demais trabalhadores necessitam de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, nomeadamente, no âmbito da organização e realização de ações de formação internas e externas, do acompanhamento de projetos financiados, do desenvolvimento de atividades de investigação, da gestão da Escola Agrícola da Madeira, localizada no concelho de São Vicente, do acompanhamento das entidades formadoras e do exercício das demais competências previstas no artigo 4.º do referido Despacho;

Considerando que uma parte significativa da formação promovida pela SRAP é desenvolvida de forma descentralizada, abrangendo os diversos concelhos da RAM, assente numa política de proximidade às populações, aos agricultores, produtores e demais agentes do setor agrícola;

Considerando que a realização dessas ações de formação implica deslocações frequentes destinadas à preparação dos espaços formativos, à verificação das instalações, dos equipamentos e dos meios técnico-pedagógicos, ao transporte de documentação, ao acompanhamento dos formandos e à monitorização das ações para efeitos de certificação e homologação da formação profissional específica setorial promovida pelas entidades formadoras parceiras da SRAP, de modo a garantir o cumprimento dos referenciais de formação aplicáveis, dos requisitos inerentes à certificação da entidade formadora e dos padrões de qualidade exigidos;

Considerando, por outro lado, que os membros do gabinete dos Secretários Regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções;

Considerando que o Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas que presta assessoria especializada na área da comunicação social e das novas tecnologias de informação carece de se deslocar com frequência a diversos concelhos da Região tendo em vista assegurar a divulgação, junto da comunicação social, de informações relativas às ações desenvolvidas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, bem como a divulgação da imagem e dos eventos da referida Secretaria Regional;

Considerando que as atribuições cometidas ao Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas exigem frequentes deslocações de representação oficial que carecem igualmente de ser acompanhadas pelo referido Técnico Especialista;

Considerando que as deslocações atrás referidas se revelam indispensáveis ao regular funcionamento do referido Gabinete do Secretário Regional e à prossecução das atribuições que lhe estão atribuídas;

Considerando que, para os efeitos atrás referidos, o Gabinete do Secretário Regional dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, porém, não dispõe de Assistentes Operacionais com funções de motorista suficientes para assegurar todas as deslocações necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas;

Considerando o que antecede, as medidas de racionalização de meios e das despesas justificam que seja autorizada a condução das viaturas oficiais pela dirigente, trabalhadores e Técnico Especialista abaixo indicados, no âmbito das deslocações supra referidas, com vista a dotar o serviço dos meios necessários para assegurar uma resposta operacional mais célere e eficaz;

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário Regional, à dirigente, aos trabalhadores e ao Técnico Especialista abaixo indicados, titulares de carta de condução válida para a condução de viaturas da categoria B:
 - José Bernardino de Barros Pinto - Técnico Superior
 - Juan Eduardo Andrade Andrade - Técnico Superior a exercer funções de Técnico Especialista
 - Laura Patrícia Gonçalves Ornelas - Técnico Superior
 - Maria do Carmo Freitas de Gouveia - Técnico Superior
 - Marlene Castro Cafofo - Técnico Superior
 - Natércia Cecília Lira Baptista - Técnico Superior
 - Nélcio João Nunes de Olim - Assistente Técnica
 - Otília da Silva Azevedo Gouveia - Técnica Superior a exercer funções dirigentes
 - Tânia Paula Sousa Araújo - Assistente Técnico.
2. A presente autorização tem por base os fundamentos de facto e de direito atrás enunciados e aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.
3. A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 16 de dezembro, adaptado à RAM, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores atrás enunciados se encontrem investidos à data da autorização.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 16 dias de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)